

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 818656 Nr: 24984-88.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS - OAB:19493/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO - OAB:12898/MT

Trata-se de pedido formulado às fls. 271/273 pela parte requerente em que pugna pela devolução do prazo para interposição de eventual recurso em face da sentença proferida nos autos, com a nova intimação, haja vista que os autos foram encaminhados para a secretaria da 4ª Vara Cível contrariamente de enviá-los à secretaria da 3ª Vara Cível.

Com efeito, houve um equívoco na carga do processo, pois conforme consta no sistema Apolo e à fl. 273, os autos foram encaminhados à Terceira Vara Cível em 11 de junho de 2019.

Assim, defiro o pedido de devolução do prazo recursal, eis que configurada a justa causa a que se refere o § 1º do art. 223, do CPC/2015.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 818766 Nr: 25086-13.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL AMECOR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METALÚRGICA BOM PREÇO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO - OAB:10.339/MT, FERNANDA RAMOS AQUINO - OAB:17.607 OAB/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT, LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB:9.609/MT, RENATRO CASTRILLON LOPERZ NETO - OAB:20+913

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de inclusão do nome da parte executada METALURGICA BOM PREÇO (CNPJ nº. 05.619.613/0001-25) nos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito ora executado no importe de R\$ 3.038,55 (três mil e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser expedido ofícios ao SPC/SERASA para as devidas anotações (CPC, art. 517 e art. 782, § 3º), bem como a expedição de certidão de dívida para protesto no cartório competente.

Consigno que cabe a parte reclamante retirar a certidão em cartório.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1033538-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANITA KISCHEL (AUTOR(A))

ROQUE DURANTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1033538-82.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ROQUE DURANTE, ANITA KISCHEL RÉU: DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

Recebo a emenda à inicial de ID 22324528. Cuida-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Roque Durante e Anita Kishel contra Dismobras Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos. Requerem, liminarmente, o despejo da parte ré ante o inadimplemento dos aluguéis do imóvel de sua propriedade, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas contratualmente. Sustentam que a parte ré é devedora da quantia atualizada de R\$ 111.920,61 (cento e onze mil novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos). Vieram-me os autos conclusos. Decido. Versam os autos sobre contrato de locação, portanto sob a égide da Lei nº 8.245/91, a Lei do Inquilinato. A parte autora requer a ordem liminar de despejo da parte ré ante o inadimplemento dos aluguéis e demais obrigações pactuadas no contrato de locação. Nesse sentido, o art. 59, § 1º, da Lei do Inquilinato autoriza a concessão de liminar de desocupação desde que prestada caução no valor equivalente a três meses de aluguel. Dessa forma, entendo possível a concessão da medida pleiteada, dispensando-se a prestação da caução, uma vez que o valor da dívida suplanta a quantia exigida por lei para a concessão da liminar. Nesse sentido, o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE NO CASO. Considerando que os valores inadimplidos pela locatária ultrapassam o equivalente a 03 meses de aluguel, não há necessidade de prestar caução legal. Precedentes do STJ e desta Câmara. Recurso provido. (Agravo de Instrumento, Nº 70080663818, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em: 18-02-2019) Ante o exposto, com amparo no art. 59, § 1º, da Lei nº 8.245/91, DEFIRO o pedido de liminar para que seja expedido mandado para desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando a ausência de pauta disponível para conciliação neste ano, não tendo sido disponibilizada pauta para o ano vindouro, dispense a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em especial atenção ao princípio da duração razoável do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar contestação aos termos da inicial, sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos da revelia. Defiro aos autores os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1034917-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALE FORMOSO DISTRIBUICAO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065/O (ADVOGADO(A))

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT0010455A (ADVOGADO(A))

GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - MT19851/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALEXANDRE CAMPOS ZANESCO - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034917-58.2019.8.11.0041. REQUERENTE: VALE FORMOSO DISTRIBUICAO LTDA REQUERIDO: CARLOS ALEXANDRE CAMPOS ZANESCO - ME Trata-se de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar em Caráter Antecedente com Pedido de Arresto ajuizada por Vale Formoso Distribuição Ltda. em face de Carlos Alexandre Campos ZanESCO - ME. Requer a concessão da medida cautelar para que sejam arrestados bens existentes no prédio onde funciona o comércio da parte ré, tantos quantos bastem para a garantia do débito que será cobrado por meio de ação monitória. Para tanto argumenta que em agosto de 2018 a parte ré realizou a compra de produtos comercializados pela autora e efetuou o pagamento utilizando-se de 3 (três) cheques, pós-datados para o mês de outubro do mesmo ano. Sustenta que os cheques, no entanto, restaram devolvidos pelas alíneas 11 e 12, por estarem desprovidos de fundos. Alega ter efetuado a cobrança do réu, o qual realizou o pagamento parcial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deixando de quitar o restante do valor. Relata, ainda, que a empresa ré está sendo demandada por outras dívidas advindas de outros credores, o que evidencia o seu estado de insolvência, inclusive já tendo fechado as portas de seu ponto comercial. Com a inicial vieram os documentos. Vieram-me os autos conclusos. É o